

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em 03 / 10 / 2017, na pág 10a 110 da edição nº 859 do DOM/ES <i>[Assinatura]</i> Servidor Mat 4488
--

C.M.I. - ES Nº 024/17 <i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 1261/2017

ALTERA E DÁ NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART 4º E AO ART 7º DA LEI Nº 1 219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1 224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

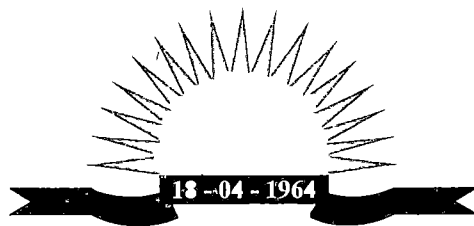
Art 1º Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal

Art 2º O *caput* do art 4º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

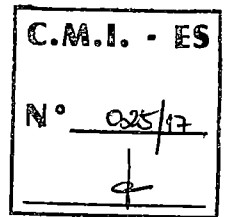
“Art 4º O exercício dos direitos inerentes a propriedade pela Câmara Municipal de Itarana sobre o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

Art 3º O art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 7º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art 2º desta Lei, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



de que o exercício dos direitos inerentes a propriedade de que tratam o art 1228 do Código Civil de 2002 sobre o imóvel objeto da doação, por parte da Câmara Municipal, ficam condicionados a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de outubro de 2017


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças